



**Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção,  
de 1 de julho de 2015**

***Combate ao branqueamento de capitais***

Considerando a relevância que o branqueamento de capitais assume no fenómeno da corrupção e ilícitos conexos, nomeadamente, pela transversalidade da sua incidência na criminalidade económica e financeira, e a adoção de medidas de prevenção global, o Conselho de Prevenção da Corrupção sublinha a importância estratégica da avaliação nacional de riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo que Portugal vem efetuando através do Grupo de Trabalho constituído pelo Despacho n.º 9125/2013, de 1 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças. Esta atuação é especialmente relevante no âmbito do Ciclo de Avaliações Mútuas do GAFI - Grupo de Ação Financeira contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo - que decorrerá, em Portugal, entre outubro de 2016 e outubro de 2017.

A realização desta avaliação nacional poderá consolidar o programa visando a adoção e aplicação das medidas legislativas, regulamentares e operacionais necessárias para o reforço da eficácia do sistema português antibranqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo e para o colocar em conformidade com as recomendações do GAFI, reconhecidas como os padrões internacionais neste domínio.

Deste modo, torna-se oportuno que as entidades referidas nos art.ºs. 3.º e 4.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, adotem medidas de reforço, adequação e articulação dos meios afetos a esse combate.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, em reunião de 1 de julho de 2015, o Conselho de Prevenção da Corrupção aprova a Recomendação seguinte:

1. As entidades financeiras e não financeiras envolvidas na fiscalização do cumprimento das obrigações de prevenção e no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo deverão reforçar a articulação das suas atividades, tendo em vista a implementação de canais e de mecanismos de identificação, prevenção e gestão dos riscos associados.



2. Tais entidades deverão reunir meios adequados e proporcionais ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

3. Tais entidades deverão aprofundar o conhecimento especializado nos domínios de maior complexidade que reveste a criminalidade económica e financeira, através de ações de formação especializada dos seus trabalhadores afetos a esta missão.

A presente Recomendação é comunicada ao Governo - Primeiro-Ministro, Ministra de Estado e das Finanças, Ministro do Estado e dos Negócios Estrangeiros, Ministra da Justiça e Ministro da Economia -, à Procuradora-Geral da República, ao Presidente do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros e ao Coordenador da Delegação Portuguesa ao GAFI.

Guilherme d'Oliveira Martins  
(Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas e do CPC)

José F.F. Tavares  
(Diretor-Geral do Tribunal de Contas e Secretário-Geral do CPC)

Vítor Rodrigues Braz  
(Inspetor-Geral de Finanças)

Maria Ermelinda Carrachás  
(Secretária-Geral do Ministério da Economia)

Manuel Pereira Augusto de Matos  
(Procurador-Geral Adjunto)

Manuel Henriques  
(Advogado)

João Amaral Tomaz  
(Economista)